

PROCESSO ON-LINE N.º 6657/19

DATA: 10/09/19

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.114.539-4

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEMEP N.º 428/22

APROVADO EM 16/08/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE SEDE DA LUZ - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SALTO DO LONTRA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno funcionamento do Laboratório de Informática e Biblioteca; e à implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

PROCESSO ON-LINE N.º 6657/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 07/07/20, e retornou a este CEE/PR, em fevereiro de 2022.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR devido à ausência de laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e retornou a este CEE/PR, em fevereiro de 2022.

Cabe observar, que a Comissão de Verificação descreve no Relatório Circunstanciado, as seguintes informações:

[...]

A instituição não possui laboratório de ciências, no entanto há a solicitação via Obras Online número 11675 no momento as atividades são realizadas em salas de aula, o qual busca os equipamentos que ficam guardados em um armário na sala dos professores.

Laboratório de Informática: Possui 48m<sup>2</sup>. Há 03 mesas, 12 cadeiras, 04 estantes duplas, 02 estante com 06 prateleiras, 01 armário de madeira, 03 armário de aço, 01 quadro branco, 6 terminais com 11 computadores e 02 impressoras, 03 projetores multimídia, 02 notebooks e um laboratório móvel que possui 32 netbooks. Ambiente compartilhado com a biblioteca cada ambiente usa em media 20m<sup>2</sup>. É usado para pesquisas, jogos educativos online como kahoot, quis, jogos de xadrez online e digitação de trabalhos.

(...)Quanto aos ambientes que estão sendo compartilhados como o laboratório de informática e a biblioteca – a sala da secretaria e a sala de direção, esta comissão orientou para que fosse feito um pedido no processo de Obras Online numero 11737(para sala da direção) e 11734( para laboratório de informática) para a construção desses espaços.

## PROCESSO ON-LINE N.º 6657/19

Com a finalidade de atender à demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução n.º 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

O Certificado de Conformidade expirou em 05/01/22 e a Licença Sanitária venceu em 30/04/22 ambos com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N.º 6657/19

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo da renovação do reconhecimento do curso será concedido conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental, da instituição de ensino, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
EE do Campo de Sede da Luz - EF	Salto do Lontra/ Dois Vizinhos	Parecer CEE/CEIF N.º 330/22, de 19/07/22, de 16/05/22 a 15/05/29	N.º 5838/17, de 08/11/17, de 07/02/17 a 07/02/20	De 08/02/20 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; ao pleno funcionamento do Laboratório de Informática e Biblioteca;

b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica vigente da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/PR;

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

PROCESSO ON-LINE N.º 6657/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

Christiane Kaminski  
Presidente da CEMEP em exercício.